

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Portaria do Presidente
PP nº 150 /86.

Brasília, 21 de julho de 1986.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das suas atribuições, e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinas a utilização de transporte aéreo próprio e de terceiros para realização de tarefas a cargo da Fundação;

R E S O L V E

I - A utilização de transporte aéreo próprio, cedido por terceiros ou locado pela FUNAI, durante atividades de responsabilidade da Fundação, somente será autorizada observadas as seguintes condições:

- a) inviabilidade de realização da tarefa por via terrestre ou fluvial,
- b) impossibilidade de atendimento através da Força Aérea Brasileira-FAB,
- c) inexistência de linha aérea nacional ou regional,
- d) falta de condições para conjugação de 02 (dois) ou 03 (tres) tipos de transporte regulares,
- e) urgência comprovada da necessidade de transporte,
- f) esgotamento dos meios regionais para solução do problema.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

II - A autorização para utilização de avião próprio ou que encontrar-se à disposição da FUNAI, sovente poderá ser efetivada pelos Superintendentes Executivo Regional, pelo Superintendente Geral e pelo Presidente.

III - A autorização para locação de avião (táxi aéreo) é ato privativo do Superintendente Geral e do Presidente da Fundação.

a) o Superintendente Executivo Regional poderá em casos excepcionais e observadas as condições pré-estabelecidas no item I, autorizar a locação de táxi aéreo, para atendimentos de caso de urgência manifesta.

IV - O pagamento de faturas ou notas fiscais relativas a utilização de táxi aéreo, somente será efetuada na Sede da FUNAI e constará obrigatoriamente no processo de pagamento, relatório explicativo da utilização, com a autorização da autoridade competente para promover a locação.

V - Nos casos em que não ficar devidamente comprovada e justificada a locação, a responsabilidade do pagamento será pessoal do dirigente que autorizar erroneamente a despesa.

VI - Mensalmente será obrigatoriamente encaminhado por parte das Superintendências Executivas Regionais, à Assessoria Especial da Presidência, relatório das horas voadas por avião da FUNAI ou que se encontrem à sua disposição com as respectivas justificativas e com a indicação dos gastos de manutenção dos aparelhos.

VII - Caberá aos órgãos de contabilidade, finanças e a Auditoria zelar pelo fiel cumprimento das presentes disposições no âmbito da Fundação, no que se refere aos processos de pagamento.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

- 3 -

VIII - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente